



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
santotirso@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

EDITAL

Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações - Designação do Responsável pelo Canal de Denúncias

ALBERTO MANUEL MARTINS DA COSTA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO:

Torna público, para efeitos do disposto no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que, por meu despacho de 8 de janeiro de 2026, que a seguir se publica, foi designado o trabalhador Jorge Emanuel Oliveira Machado, licenciado em Direito, Chefe da Divisão Jurídica e de Execuções Fiscais, em regime de substituição, responsável pelo tratamento de denúncias no âmbito da aplicação da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

Para constar e devidos efeitos, vai o presente edital ser publicado nos termos legais.

Santo Tirso, 31 de março de 2026

O Presidente,

Alberto Costa

*Documento assinado de forma digital
com cartão do cidadão*



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

DESPACHO

Alberto Manuel Martins da Costa, presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso, ao abrigo da competência própria prevista nas disposições conjugadas da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º e artigo 37.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei 75/2013, de 12 de setembro, decido o seguinte:-----

Considerando o disposto no n.º 2 dos artigos 9.º e 13.º da Lei 93/2021, de 20 de dezembro; -----

Para cumprimento daquelas disposições legais, por meu despacho de 1 de agosto de 2023, designei o trabalhador Jorge Emanuel Oliveira Machado, licenciado em Direito, então Chefe da Divisão Jurídica deste Município, como responsável pelo tratamento de denúncias, com as funções que lhe foram cometidas pelo mesmo despacho; -----

Na sequência da alteração da estrutura orgânica do Município, aprovada por deliberação da assembleia municipal de 9 de dezembro de 2025, cessou a comissão de serviço do identificado dirigente, de harmonia com o previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, aplicável à Administração Local pela Lei 49/2012, de 29 de agosto; -----

Sendo que por meu despacho de 7 do corrente mês de janeiro foi designado Chefe da Divisão Jurídica e Execuções Fiscais, em regime de substituição. ---

Nestes termos, considerando que se mantêm os pressupostos daquele despacho de 1 de agosto de 2023, reconduzo o trabalhador Jorge Emanuel Oliveira Machado, licenciado em Direito, Chefe da Divisão Jurídica deste Município, em regime de substituição, como responsável pelo tratamento de denúncias, a quem ficam cometidas, designadamente, as seguintes funções:

– Rececionar as denúncias internas e externas, no âmbito da aplicação da referida Lei 93/2021, quer através da plataforma existente no sítio institucional



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

do Município na Internet, quer através dos demais meios previstos, cabendo-lhe, neste caso, proceder ao respetivo registo naquela plataforma; -----

– Assegurar as notificações previstas naquela lei; -----

– Proceder à análise preliminar da denúncia e proceder à qualificação temática da mesma; -----

– Encaminhar as denúncias não enquadráveis na Lei 93/2021, de 20 de dezembro, mas que recaiam em áreas da competência do Município de Santo Tirso, para as unidades orgânicas responsáveis, após consentimento do denunciante; -----

– Proceder à averiguação dos factos denunciados, podendo recolher informações junto dos diversos serviços, e solicitar informações adicionais ao denunciante, se este não for anónimo, e, relativamente a cada processo, propor, designadamente, as seguintes medidas: -----

- a) A abertura de um inquérito interno;
- b) A cessação da infração denunciada;
- c) A instauração de um processo disciplinar;
- d) A realização de uma auditoria;
- e) Proposta de melhoria de procedimentos e boas práticas;
- f) Arquivamento do processo.

Ao responsável pelo tratamento de denúncias cabe ainda prestar informações sobre os procedimentos da denúncia. -----

As propostas apresentadas pelo responsável pelo tratamento de denúncias não significam definitivamente a existência de responsabilidade ou confirmação da infração, mas centram-se na identificação de infrações e na apresentação de propostas de adoção de medidas preventivas e ou corretivas, que podem despoletar o apuramento de uma eventual responsabilidade disciplinar ou criminal. -----



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

No caso de ocorrerem situações de impedimento ou ausências superiores a cinco dias, exercerá as funções de responsável pelo tratamento de denúncias a trabalhadora Maria Adriana Salgado Magalhães, Diretora Municipal, em regime de substituição. -----

Os responsáveis pelo tratamento de denúncias subscreverão declaração de inexistência de incompatibilidades, impedimentos e quaisquer atos que possam gerar conflitos de interesses com o Município de Santo Tirso, bem como acordo de confidencialidade, documentos que integram os seus processos de trabalho individuais. -----

Dê-se conhecimento do presente despacho à Câmara e à Assembleia Municipais e publicite-se nos termos legalmente previstos. -----

Santo Tirso, 8 de janeiro de 2026

O Presidente,

Alberto Costa